



Procuradoria Geral do Estado - PGE

CONTRATO 478/2018/PGE/PCC

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM, inscrita no CNPJ/MF nº 63.752.604/0001-04, com sede na Av. Farquar, nº 2886, Bairro Pedrinhas, Edifício Rio Cautário, Curvo 2, 2º andar, nesta cidade de Porto Velho-RO, neste ato representada pelo Secretário de Estado, o Sr. HAMILTON SANTIAGO PEREIRA, portador do CPF/MF nº 571.025.891-15.

CONTRATADA: SEGUROS SURA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.065.699/0001-27, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 12995, 4º andar, Bairro Brooklin Novo, na cidade de São Paulo/SP, CEP: 04.578-000, neste ato representada pelo seu Procurador, o Sr. IVAN LUCIO DOS SANTOS, brasileiro, portador do RG: M-3.449.573, inscrito no CPF/MF nº 062.986.866-22, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada pelo documento de procuração ID nº 2020683.

Os Contratantes celebram, por força do presente instrumento, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, licitado através do Pregão Eletrônico nº 169/2018/KAPPA/SUPEL/RO, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº 0028.053646/2018-19, e à Proposta da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro automotivo na modalidade total por valor de mercado referenciado (cem por cento tabela Fipe), para veículos leves, adquiridos com recursos não reembolsáveis, visando atender obrigação contratual pactuada junto ao as demandas do PROJETO DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO-ECONÔMICO AMBIENTAL INTEGRADO – PDSEAI, firmado entre o Governo do Estado de Rondônia e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, com gestão desta Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, conforme especificações completas no Termo de Referência Edital e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Pregão Eletrônico nº 169/2018/KAPPA/SUPEL/RO, identificado no preâmbulo acima, aos termos do Despacho da Procuradoria de Contratos e Convênios, datado de 01.08.2018, acostado ao ID nº 2485767, ao Termo de Referência e à proposta da Contratada, independentemente de transcrição.

1.3. Especificações dos serviços: Os veículos, objeto da presente contratação são os abaixo relacionados:

Item	Especificação	Qtde.	Valor Unitário
01	SEGURO AUTOMOTIVO NA MODALIDADE TOTAL POR VALOR DE MERCADO REFERENCIADO (CEM POR CENTO DA TABELA FIPE) da marca Fiat/ Mobi; 0 (zero) Km; Ano de fabricação 2017/modelo/2018; cor branco; com motorização 1.0, com valor unitário de R\$ 38.380,00 (trinta e oito mil, trezentos e oitenta reais), conforme relação da Cláusula décima quinta.	20	R\$ 529,96

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO/PRAZO/FORMA DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão recebidos e analisados pela comissão vigente, na sede da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, sito à Av. Farquar, nº 2886, Bairro Pedrinhas, Edifício Rio Cautário, Curvo 2, 2º andar, nesta cidade de Porto Velho-RO, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h30min às 13h30min.

2.2. O recebimento, conforme a Lei Federal nº 8.666/93 (Licitações e Contratos Administrativos) se dará na forma abaixo:

a) Serão os objetos desta contratação recebidos PROVISORIAMENTE, para efeito de verificação da conformidade em relação às conformidades e especificações exigidas, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua efetiva entrega;

b) Serão os objetos desta contratação recebidos em DEFINITIVO no prazo máximo de 10 (dez) dias da emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, que comprovará o recebimento em relação à qualidade e perfeita execução dos serviços, bem como, em relação às especificações, conforme especificado neste contrato.

2.3. O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil pela qualidade, correção, solidez e segurança do objeto contratual, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato.

2.4. Se após o recebimento provisório constatar que os serviços foram executados em desacordo com o especificado, será a Contratada notificada a fazer a sua correção no prazo máximo de dez (10) dias sob pena de, lhe serem aplicadas as penalidades cabíveis.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SINISTROS E DA COBERTURA DO SEGURO

3.1. A presente contratação tem por elemento a prestação de serviços de seguro total dos veículos, decorrente de prejuízos causados nos casos de: roubo e furto; colisão; abalroamento; capotagem; queda de precipícios e de pontes; queda acidental, sobre o veículo, de qualquer objeto ou substâncias que dele não faça parte integrante e não esteja nele afixado; granizo, furacão; terremoto; submersão total ou parcial, prestação de serviços de socorro ou salvamento em situação decorrente de um dos riscos cobertos.

3.2. Visto que o veículo não utiliza garagem em tempo integral e será conduzido por motoristas credenciados, o seguro deverá cobrir todos os riscos derivados da circulação do veículo segurado, indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo fabricante do automóvel, e as indenizações ou prestação de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro, conforme abaixo:

3.2.1. Roubo ou furto total, bem como os danos causados pela tentativa de roubo ou furto;

3.2.2. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, esteve em poder de terceiros;

3.2.3. Colisão com veículos, pessoas ou animais, capotamento e abalroamento envolvendo direta ou indiretamente o bem segurado;

3.2.4. Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;

3.2.5. Raios e suas consequências;

3.2.6. Danos causados por granizo, ventos fortes, furacão e terremotos e demais eventos afins.

3.2.7. Queda de precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veículo;

3.2.8. Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;

3.2.9. Acidente envolvendo o veículo segurado com veículos de servidores da Contratante, dentro de suas dependências;

3.2.10. Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;

3.2.11. Em casos de que trata o subitem acima, a Contratada deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia. Sua utilização não implica em perda de bônus para o

segurado;

3.2.12. Quebra de para brisas, total ou parcial, faróis e/ou lanternas, retrovisores, obedecendo ao disposto nos subitens 10.1.1 e 10.1.4, deste contrato;

3.2.13. Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica;

3.2.14. Responsabilidade civil Facultativa (RCF – Danos Materiais e Pessoais);

3.2.15. Acidente pessoal por Passageiro (APP – Morte ou Invalidez);

3.2.16. Cobertura adicional com assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:

a) chaveiro;

b) guincho, reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pelo contratante, dentro do território do Estado de Rondônia.

3.2.17. Danos causados ao veículo segurado, quando este for roubado ou furtado e vier a ser recuperado antes do pagamento da indenização pela seguradora.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO LIMITE DE QUILOMETRAGEM

4.1. A Contratada deverá segurar os veículos descritos no item 1.3 deste contrato, sem qualquer limite de quilometragem rodada, garantida as condições especificadas no item 3 e seus subitens.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VISTORIA PRÉVIA E FACULTATIVA

5.1. As empresas interessadas em vistoriar os veículos a serem segurados poderão comparecer na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, situada a Rua Estrada do Santo Antônio, nº 5312, Bairro Triângulo, nesta cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, de segunda a sexta-feira, sendo dia útil, no horário das 7h30m às 13h30m.

5.2. A data para vistoria poderá ser agendada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas por meio do telefone (0xx69)3216-1070 ou 98482-8585.

5.3. A vistoria dos veículos constantes no item 1.3 deste contrato será acompanhada por servidor da Contratante, e deverá ser marcada previamente por meio dos telefones informados no subitem anterior.

5.4. Em caso de agendamento para vistoria de que trata o subitem anterior, o prazo para o referido agendamento deverá ser de, no mínimo, 48hs antes da vistoria a ser realizada e está só poderá acontecer até o último dia útil que antecede a data de início do certame, tendo em vista a natureza do objeto da presente contratação para comprovar as especificações dos veículos que servirão de base para a completa formulação das propostas de preço por parte dos licitantes.

5.5. Após esse prazo, dar-se-á, por todos os concorrentes, o aceite das condições em que se encontram os referidos veículos, e será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo a empresa contratada a responsabilidade a partir da contratação, consoante Pregão Eletrônico n. 81/2016 do Tribunal de Contas da União.

5.6. As empresas licitantes deverão apresentar no ato da vistoria, declaração que vistoriou os veículos, devendo esta ser assinada e carimbada por pessoa responsável pelo acompanhamento, conforme modelo do ANEXO I do Edital e seus anexos.

5.7. A Contratada arcará com o ônus de sua avaliação ao proceder com a vistoria, ou assumirá o risco de uma avaliação menos acurada, caso decida não realizá-la.

5.8. O fato de a seguradora interessada em participar do certame deixar de realizar a vistoria ora prevista não motiva descumprir as obrigações pertinentes a esse objeto, inclusive quanto à cobertura de equipamentos e de acessórios.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO AVISO DE SINISTRO

6.1. A Contratada deverá colocar à disposição da Contratante, central de comunicação de sinistro durante 24 horas por dia, ininterruptamente, durante o prazo de vigência do contrato.

6.2. A central de comunicação que trata o sinistro imediatamente anterior poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade de qualquer parte do território nacional.

6.3. As informações para acesso a central de informações deverá se fazer constar no Manual do Usuário.

6.4. Após registro de sinistro, por um dos meios anteriormente elencados, a Contratada terá, no máximo, 05 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

6.5. Havendo a necessidade de reboque, a Contratada deverá atender em um prazo máximo de 03 (três) horas após o aviso de sinistro.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REGULAÇÃO DE SINISTRO

7.1. Ocorrendo sinistro, a Contratada deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

7.2. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da Contratada, a Contratante poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a Contratada arcar com o ônus da execução integralmente.

7.3. Na ocorrência de sinistro, a comunicação deverá ser realizada pela Contratante no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

7.4. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

7.5. Em caso de sinistros em que os veículos aceitem recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da Contratante, não cabendo à Contratada alegar quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

7.6. Ocorrendo sinistro com veículos que estejam dentro do período de garantia, os serviços somente poderão ser realizados por concessionárias autorizada da marca.

7.7. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro de que trata o Item 6 e seus subitens deste instrumento.

7.8. Havendo descumprimento do prazo estabelecido no subitem anterior, a Contratada ficará sujeita a multa diária correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor da indenização até o limite de 20% (vinte por cento), além das demais penalidades previstas no Edital e seus anexos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA APÓLICE

8.1. A emissão deverá resultar em apólices individualizadas por veículo, que ocorrerá por meio eletrônico, não gerando custo para a Contratante.

8.2. Excepcionalmente, e desde que justificadamente, poderá a apólice de seguro ser entregue diretamente na sede administrativa da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, localizada na Avenida Farquar, 2886 – Pedrinhas, Edifício Rio Cautário, Curvo 2 – 2º andar, Porto Velho – RO, CEP 76.801-361, fone: (69) 98482-8704, na Gerência Administrativa, setor de Contratos, no horário normal de expediente, das 7h30m às 13h de segunda a sexta-feira. Nesse caso, deverá ser confeccionada em papel reciclável e biodegradável.

8.3. Os cartões de identificação dos veículos deverão ser produzidos individualmente.

8.4. A apólice deverá conter, impreterivelmente, os seguintes indicativos:

- a) identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações;
- b) indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos meios de publicação;
- c) indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado para cobertura - Casco de, no mínimo, 100% (cem por cento);
- d) prêmios discriminados por cobertura;

- e) franquia aplicável, em consonância com o disposto no Item 10 e seus subitens deste instrumento;
- f) limites de indenização por cobertura, conforme contratado.

8.5. Indicativo de valores sobre Responsabilidade Civil Facultativa (RCF), discriminando:

- a) valor para indenização de danos materiais até R\$ 100.000,00 (cem mil reais); e,
- b) valor para indenização de danos pessoais até R\$ 100.000,00 (cem mil reais); e,

8.6. Indicativo de valores sobre Acidente por Passageiro (APP), discriminando:

- a) valor para indenização por morte por pessoa: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); e,
- b) valor para indenização por invalidez por pessoa: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

8.7. A apólice deverá ser disponibilizada pela contratada, através de meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do contrato.

8.8. Após a disponibilização da referida apólice, a Contratante terá o prazo de 15 (quinze) dias para verificação da sua conformidade e posterior confirmação de validade.

8.9. Admitindo-se a entrega na forma prevista no subitem 8.2 deste instrumento, o prazo máximo será de 20 (vinte) dias.

8.10. Para a inclusão por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, a contratada disporá de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido expresso pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM.

8.11. O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.

8.12. A Contratada deverá fornecer manual ou documento equivalente contendo informações relativas ao funcionamento do seguro para os veículos objeto deste Termo de Referência, em quantidades suficientes para cada veículo segurado.

9. CLÁUSULA NONA – DO ENDOSSO, DA INCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO E DA EXCLUSÃO

9.1. Do Endosso:

9.1.1. Ocorrendo inclusão, substituição e exclusão de veículos, as alterações nas apólices poderão ser solicitadas pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM e processadas pela Contratada, mediante endosso, aplicando-se as regras constantes dos Itens 9.2 e 9.3 e seus subitens deste instrumento.

9.1.2. Serão motivos de alteração das apólices, quando solicitado, mediante endosso, correções como: nome do segurado, endereço, local de permanência e unidade da federação para utilização dos veículos, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, que apresentarem durante o período da vigência da apólice.

9.1.3. A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de formalização de pedido expresso pela Contratante.

9.2. Da Inclusão e Substituição:

9.2.1. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s) durante o período da vigência da apólice, a Contratada deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que originou a contratação.

9.2.2. Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a Contratada deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

9.2.3. Para procedimento da devolução, a Contratada deverá requer via ofício a Contratante, informações sobre a forma de devolução, que deverá ser preferencialmente por depósito em conta bancária.

9.2.4. Após pagamento da devolução que trata o subitem anterior, deverá a Contratada enviar guia de depósito ou de comprovante de pagamento se este for efetuado via sistema de arrecadação, ao setor de Administração e Finanças da Contratante.

9.2.5. Caberá à Divisão de Serviços Gerais (Transportes) do Setor de Administração e Finanças da contratante, em qualquer caso, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos, ficando a empresa contratada obrigada a aceitar a menor proposta apresentada, caso o seu orçamento não seja o de menor valor pesquisado no mercado por meio de cotação.

9.3. Da Exclusão:

9.3.1. Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a Contratada deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Contratante, mediante a fórmula:

$$X \div 12 = Y \text{ e } Y \times Z = VT \text{ onde:}$$

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término da apólice;

VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

9.3.2. O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pela Contratante à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada através de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

9.3.3. Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 (quinze) dias.

9.3.4. A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante depósito bancário efetuado pela Contratada em conta a ser indicada pela Contratante, por meio da sua Coordenadoria de Administração e Finanças, ou por meio de documento de arrecadação próprio.

9.3.5. Em qualquer das modalidades que tenha ocorrido à devolução que trata o subitem anterior, deverá ser o comprovante enviado ao setor da Contratante ali indicado.

9.3.6. As alterações oriundas do endosso, da inclusão, da substituição e da exclusão limitar-se-ão, no máximo, a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da apólice.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRANQUIA

10.1. A franquia a ser considerada para a presente contratação deverá ser a NORMAL, devendo ser observado o seguinte:

10.1.1. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices, e não excederá os limites máximos contratados;

10.1.2. Os valores de franquias considerados especificamente para ocorrência de sinistros com substituições unicamente de itens como, para brisas frontais, retrovisores, faróis e lanternas, não poderá ser cumulativa com a franquia de que trata o subitem 10.1 devendo neste caso ser reduzida;;

10.1.3. A franquia de que trata este subitem deverá ser aplicada de forma unificada em caso de quebra simultânea, independentemente da quantidade de peças sinistradas, a exemplo: quebra simultânea de para-brisa e farol, franquia única; quebra simultânea de para-brisa, farol e lanterna, franquia única.

10.1.4. Em havendo sinistro com a necessidade específica de substituição de vidros laterais e traseiros, troca de lente de retrovisores e reparo em trincas de para-brisas, o valor da franquia para estes casos não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do valor da franquia que trata o subitem 14.3.

10.1.5. Em caso de Sinistro, o valor referente à franquia e demais custos deverão ser pagos pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, diretamente a seguradora em caso de

sinistro, e prioritariamente em caso dos demais custos, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo, por meio de processo próprio.

10.1.6. Caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista regular, o pagamento da franquia será efetuado diretamente à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse ao prestador dos serviços.

10.1.7. Não se admitirá por parte do prestador dos serviços a retenção do veículo segurado em caso de não repasse ou pagamento a cargo da seguradora contratada.

10.1.8. Em caso de ocorrência do previsto no subitem imediatamente anterior, fica a seguradora contratada na responsabilidade de promover a liberação do veículo recuperado à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, do conhecimento do fato.

10.1.9. Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

10.1.10. Em caso de sinistro, em que o agente externo que tenha ocasionado o dano seja o culpado, ficará a cargo da contratada, tomar todas as medidas necessárias ao ressarcimento das custas, sem comprometimento da recuperação do veículo, em qualquer uma das condições previstas no item 3, ou até mesmo em caso de indenização integral resultante do referido sinistro.

10.1.11. Deverá ainda ser imputado ao agente externo que tenha dado causa e seja culpado pelo sinistro envolvendo o veículo segurado, todas as responsabilidades cíveis e/ou criminais, e ainda o seguinte:

a) Se possuir seguro, esse agente deverá arcar com os serviços a serem executados e com a franquia, bem como com a cobertura a terceiros; e,

b) Se não possuir seguro, o mesmo deverá arcar com a franquia e todas as demais despesas e obrigações relativas ao seu segurador;

10.1.12. Na ocorrência de qualquer das hipóteses identificadas nas alíneas “a” e “b” do subitem anterior ficará a cargo da CONTRATANTE tomar todas as medidas assecuratórias necessárias ao ressarcimento dos prejuízos e demais despesas, conforme estabelecido no Item 10.1.10 acima.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INDENIZAÇÃO

11.1. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente por conta da Contratada.

11.2. Os danos materialmente comprovados, causados pela Contratada ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa, serão de total responsabilidade da Contratada.

11.3. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pela Contratante e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INDENIZAÇÃO INTEGRAL

12.1. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de até 25% do valor referenciado.

12.2. Em caso de indenização integral, a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

12.3. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do mesmo e da sociedade seguradora.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS SALVADOS

13.1. Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

13.2. É de inteira responsabilidade da seguradora contratada, providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da contratada junto aos órgãos pertinentes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO

14.1. Os veículos a serem segurados são zero km, e estarão a disposição para vistoria no endereço constante no subitem 8.1. 14.2. Os veículos serão conduzidos exclusivamente por motoristas contratados ou por servi dores habilitados pelo Governo do Estado de Rondônia, exercendo função nesta Secretaria de Estado de Rondônia, e terão idade entre 18 (dezoito) e 75 (setenta e cinco) anos.

14.3. Os veículos a serem segurados têm controle de uso, através de autorização de saída com registro de quilometragem por meio de controle do abastecimento, e definição do roteiro a ser percorrido.

14.4. Os veículos segurados irão circular em todas as cidades do Estado de Rondônia.

14.5. A trafegabilidade dos veículos compreende toda a malha rodoviária do estado, sendo parte asfáltica, porém, na maioria do tempo em estradas de terra e linhas vicinais.

14.6. Além das condições anteriores, os veículos percorrerão também por trilhas e carreadores de acesso as Unidades de Conservação do Estado.

14.7. Os veículos quando estiverem na sede da Contratada permanecerão estacionados no pátio, em área cercada com vigilância armada por período ininterrupto 24 (vinte e quatro) horas por dia.

14.8. Quando em deslocamento para o interior do estado, os veículos permanecerão em pátios dos Escritórios Regionais ou nas bases de apoio da SEDAM, localizada nas Unidades de Conservação.

14.9. Poderão ainda permanecer em garagens de hotéis, quando estiverem em localidades que não tenham escritórios da contratada ou bases de apoio.

14.10. A previsão de quantidade da quilometragem a ser percorrida pelos veículos a serem segurados nesta contratação, é de 10.000 km/mês.

14.10.1 Não poderá o fator quilometragem servir de parâmetro para obtenção do prêmio e franquia a ser proposto pela licitante.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Seguro total contratado por frota para 20 (vinte) veículos conforme especificação e discriminação no item 05, com emissão de apólice coletiva ou individualizada, com abrangência de cobertura em todo o território nacional.

15.2. FIAT/MOBI DRIVE, CHASSI 9BD341A8CJY533509

15.3. FIAT/MOBI DRIVE, CHASSI 9BD341A8CJY533571

15.4. FIAT/MOBI DRIVE, CHASSI 9BD341A8CJY527909

15.5. FIAT/MOBI DRIVE, CHASSI 9BD341A8CJY532856

15.6. FIAT/MOBI DRIVE, CHASSI 9BD341A8CJY533594

15.7. FIAT/MOBI DRIVE, CHASSI 9BD341A8CJY533595

15.8. FIAT/MOBI DRIVE, CHASSI 9BD341A8CJY527709

15.9. FIAT/MOBI DRIVE, CHASSI 9BD341A8CJY529693

15.10. FIAT/MOBI DRIVE, CHASSI 9BD341A8CJY532492

15.11. FIAT/MOBI DRIVE, CHASSI 9BD341A8CJY533554

15.12. FIAT/MOBI DRIVE, CHASSI 9BD341A8CJY533543

15.13. FIAT/MOBI DRIVE, CHASSI 9BD341A8CJY533734

15.14. FIAT/MOBI DRIVE, CHASSI 9BD341A8CJY533331

15.15. FIAT/MOBI DRIVE, CHASSI 9BD341A8CJY533493

15.16. FIAT/MOBI DRIVE, CHASSI 9BD341A8CJY533482

15.17 FIAT/MOBI DRIVE, CHASSI 9BD341A8CJY533485

15.18 FIAT/MOBI DRIVE, CHASSI 9BD341A8CJY541644

15.19 FIAT/MOBI DRIVE, CHASSI 9BD341A8CJY541625

15.20 FIAT/MOBI DRIVE, CHASSI 9BD341A8CJY541618

15.21. FIAT/MOBI DRIVE, CHASSI 9BD341A8CJY541536

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16.1. O prazo do contrato de seguro será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da zero hora da data de sua assinatura, com a emissão da Apólice retroagindo sua data a da assinatura do contrato, podendo o mesmo ser prorrogável por iguais e sucessíveis períodos, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

16.2. Para efeitos jurídicos da contratação, será considerado como tal, o Contrato firmado entre as partes e a Apólice Coletiva ou individual de Seguro, referente aos veículos apresentados no Subitem 15.2 deste instrumento, onde se caracterizará a prestação dos serviços, objeto contratado.

16.3. Em caso de renovação do contrato conforme previsto no subitem imediatamente anterior deverá ser observado o valor do bônus determinado para a classe contratada.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA DAS APÓLICES

17.1. As APÓLICES DO SEGURO deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da assinatura do contrato na Gerência de Transportes da Coordenadoria de Planejamento, Administração e Finanças da contratante, ou disponibilizar por meio de sistema eletrônico.

17.2. A Empresa deverá realizar a ativação do SEGURO TOTAL POR VALOR DE MERCADO REFERENCIADO (CEM POR CENTO DA TABELA FIPE) ora contratado, no máximo, até à zero hora da data de assinatura do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PREÇO

18.1. O valor desta contratação é de R\$ 10.599,20 (dez mil quinhentos e noventa e nove reais e vinte centavos).

18.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

18.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas com a execução dos serviços de que trata o objeto deste Contrato corre à conta do seguinte crédito orçamentário constante do orçamento da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM para o exercício de 2018: PROGRAMA DE TRABALHO: 04122101520870000– Fonte de Recursos: 010000000 – Elemento de Despesa: 339039 – Nota de Empenho nº 00297 de 10.07.2018.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado após o recebimento das APÓLICES DE SEGURO, juntamente com a apresentação das boletas/Nota Fiscal/Faturas certificadas pela Comissão de Recebimento de acordo com a previsão contida nos artigos 67 e 73 “I, b” da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

20.2. Os documentos necessários ao pagamento deverão ser apresentados na Divisão de Serviços Gerais (Transportes) da Coordenadoria de Patrimônio, Administração e Finanças desta Secretaria de Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, que deverá efetuar a análise e pagamento no prazo máximo de dez (10) dias após o recebimento das Apólices.

20.3. Acompanhado dos documentos necessários ao pagamento, deverão ser apresentadas as Certidões Negativas de Tributos relativos às esferas Federal, Estadual e Municipal, e ainda, das relativas às obrigações Trabalhistas (FGTS e CNDT), em plena validade.

20.3.1. A apresentação de certidões positivas com efeito de negativa, serão aceitas nas mesmas condições, quanto a sua validade e efeitos.

20.3.2. A(s) certidão (ões) apresentada(s) conforme previsto no subitem 29.3, que por ventura venha(m) a vencer dentro do prazo determinado para recebimento, análise e pagamento (30 dias), poderá ser revalidada pelo setor onde se encontrar o processo administrativo e houver sido verificado o vencimento da mesma, com a competente juntada aos autos.

20.3.3 Em caso de impossibilidade de renovação da referida certidão conforme item anterior, seja por qualquer motivo que implique obrigatoriedade por parte do contratado (inadimplência), o prazo estabelecido para pagamento previsto no subitem 29.2, ficará suspenso até que sejam sanadas as pendências apontadas.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

21.1. O cumprimento das obrigações constantes das apólices de seguro será acompanhado e fiscalizado, em todos os seus termos, pelo Gestor do Contrato e/ou por fiscal designado, ou, em seu afastamento legal, por seu substituto, representando sempre os interesses da Contratante.

21.2. O fiscal do contrato, anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

21.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal, deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

21.4. Além do acompanhamento e da fiscalização da execução dos serviços, o gestor/fiscal poderá, ainda, sustar qualquer serviço que, por ocasião de sinistro, esteja sendo executado em desacordo com a boa técnica, sempre que essa medida se tornar necessária.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO PREPOSTO

22.1. A Contratada deverá nomear preposto para, durante o período de vigência do contrato, representá-la na execução da apólice, devendo, num prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da retirada da nota de empenho, informar os dados completos do referido preposto à Coordenadoria de Administração e Finanças da Contratante.

23. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE, ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO.

23.1. Os valores contratados serão fixos e irrealizáveis pelo período de sua vigência, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

23.2. Em obediência ao princípio da anualidade da proposta (art. 2º, §1º c/c art. 3º, §1º da Lei nº 10.192/2001), em caso de eventual reajuste de preços solicitado pela contratada dentro da vigência contratual e desde que transcorrido o prazo de 12 meses da data da apresentação da proposta, aplicar-se-á ao cálculo o IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado).

23.3. Os acréscimos e supressões não poderão exceder a 25% do valor contratado conforme estabelece o art. 65 da Lei 8.666/93.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

24.1. Além dos encargos determinados por leis, decretos, normas e/ou regulamentos pertinentes a Licitação Pública e Contratos Administrativos, nas responsabilidades e obrigações das partes, também se incluem os dispositivos seguintes:

24.1.1. Em relação à CONTRATANTE:

a) emitir as convocações, as ordens formais de fornecimento/execução, as notas de empenho e o Termo de Contrato relativo ao objeto da licitação;

b) supervisionar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, objeto deste contrato, podendo recusar os que estejam em desacordo com a legislação em vigor e normas descritas;

c) comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução do objeto;

- d) notificar a contratada por escrito de eventual irregularidade e da aplicação de multas previstas neste Termo;
- e) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto desta licitação;
- f) rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento/execução em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada, e com as especificações deste Termo;
- g) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações, dispensando o bom atendimento e cortesia aos seus profissionais (preposto) ou por este especialmente indicado para o desempenho das tarefas necessárias ao bom desenvolvimento dos serviços dentro das normas e condições deste termo, oferecendo todos os meios necessários ao fornecimento dos serviços;
- h) cumprir com todos os prazos e realizar os pagamentos dos serviços aprovados, na forma estabelecida neste instrumento contratual; e,
- i) não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento/execução do objeto, à Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

24.2.2. As alterações que por ventura se fizerem necessárias ao fiel cumprimento do contrato oriundo do presente instrumento, deverão ser objeto de prévia justificativa por parte contratante, acerca da necessidade, utilidade e importância do bem/serviço a ser adquirido.

24.1.2. Em relação à CONTRATADA:

- a) executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
- b) atender prontamente as solicitações do contratante acerca dos serviços contratados e fornecer os esclarecimentos que forem necessários;
- c) executar os serviços contratados seguindo os rígidos padrões consignados no normativo legal concernente ao objeto do contrato, atendendo ainda à legislação de proteção ao meio ambiente e de incentivo ao desenvolvimento sustentável, quando aplicáveis;
- d) orientar o Contratante quanto a melhores práticas aplicáveis à execução do serviço;
- e) é vedada a subcontratação total do objeto do contrato, sendo autorizada a subcontratação parcial quando e se houver a prévia anuência da Administração;
- f) executar os serviços conforme o estabelecido no contrato e de acordo com as necessidades do Contratante, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a eficiência e eficácia dos serviços prestados;
- g) apresentar sugestões que proporcionem maior qualidade na prestação dos serviços, potencializando melhor atendimento à finalidade da contratação, sendo o acatamento da responsabilidade do Contratante;
- h) reparar, corrigir, remover ou substituir as parcelas executadas, no total ou em parte, no prazo de 72 horas, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço.
- i) o Contratado deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas;
- j) responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, como tributos, pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas;
- k) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pelo Administração;

l) comunicar à Administração do, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

m) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Instrumento Convocatório;

n) os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à contratada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida do contrato.

25.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à contratada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida do contrato.

25.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAFI e no CAGEFIMP (Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar).

25.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

25.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

25.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

25.7. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

25.8. São exemplos de infrações administrativas penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005:

a) inexecução total ou parcial do contrato;

b) apresentação de documentação falsa;

c) comportamento inidôneo;

d) fraude fiscal; e,

e) descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

25.9. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a

terceiros.

25.10. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

Item	Descrição da Infração	Grau	Multa*
01	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% por dia
02	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
03	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado, por ocorrência.	04	1,6% por dia
04	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência.	02	0,4% por dia
Para os itens a seguir, DEIXAR DE			
05	Efetuar o pagamento de encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência.	05	3,2% por dia
06	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência, Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZACAO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
07	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZACAO, por ocorrência.	03	0,8% por dia
08	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa.	02	0,4% por dia
09	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia

*Incidente sobre o valor mensal do contrato.

25.11. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

25.12. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

25.13. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

25.14. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

25.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

25.16. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

25.17. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente da licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA RESCISÃO

26.1. Em caso de descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no presente instrumento, à rescisão do contrato, seja administrativa ou amigável, será efetuada de acordo com as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais ordenamentos jurídicos, pertinentes ao caso.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

27.1. A contratação oriunda do presente Termo poderá ser alterada nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas que embasarão as pretensas alterações.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

28.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Termo.

29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

29.1. Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

30. CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

30.1. Após as assinaturas deste Contrato, a CONTRATANTE providenciará, através da Procuradoria Geral do Estado, a publicação de seu resumo no Diário Oficial do Estado-DOE.

31. CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

31.1. As partes elegem o foro da comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, referentes a este Contrato.

32. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

33.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a administração pública.

33. CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

33.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

33.2. O Termo será vistado na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Falcao Ribeiro, Procurador(a)**, em 03/08/2018, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Juraci Jorge da Silva, Procurador(a)**, em 03/08/2018, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Santiago Pereira, Secretário(a)**, em 03/08/2018, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Chateaubriand Filho, Usuário Externo**, em 23/08/2018, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2497146** e o código CRC **3ECD9C45**.

Referência: Caso responda este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0028.053646/2018-19

SEI nº 2497146